

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.190 - DE 22 DE JANEIRO DE 1991

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 344, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1967, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS DE GUARIBA

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 21 de janeiro de 1991, aprovou, e eu, **PAULO MANGOLINI**, sanciono e promulgo a seguinte...

Cartório do Registro Civil da Séde  
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Is. Manoel Theodoro de Lima

**LEI:**

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 344, de 20 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam declarados feriados municipais, para os fins do disposto no artigo 11, da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, alterado pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os seguintes dias de guarda, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro:

- 1 - Sexta-Feira da Paixão;
- 2 - Corpus Christi;
- 3 - Padroeiro São Matheus (Aniversário da Cidade); e,
- 4 - Finados."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 22 de janeiro de 1991.

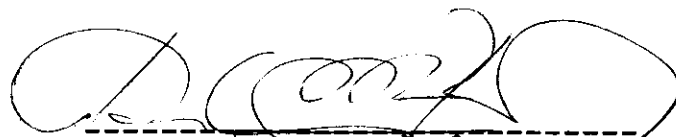
PAULO MANGOLINI  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e publicado no Jornal "A Folha da Região", na edição do dia 26 de janeiro de 1991, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

# Prefeitura Municipal de Guariba

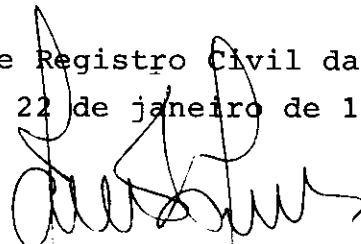
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001 - 80



ROODNEY DAS GRACAS MARQUES  
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentado ao Cartório de Registro Civil da Sede  
da Comarca, para arquivamento, no dia 22 de janeiro de 1991.



LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA  
Oficial Maior